



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 001/2019
Decisão : 008.A/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 5.3.
Referência : Protocolo nº 200.096.375/2019
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Consulta de Nulidade da ART PE20180294905, formulada pela Divisão de Acervo Técnico - DATE do Crea/PE em nome do profissional Carlos Eduardo do Nascimento Espindola de Carvalho,

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, apreciando a consulta de Nulidade de ART PE20180294905 formulada pela Divisão de Acervo Técnico - DATE do Crea/PE em nome do profissional Carlos Eduardo do Nascimento Espindola de Carvalho, protocolada neste Regional sob o nº 200.096.375/2019, onde a mesma solicita saber se a ART PE20180294905, registra desde 13/08/2018, com o intuito de verificar se é cabível a sua de anulação por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009); e ART PE 20180341342, elaborada com vistas a substituir a ART acima especificada e ainda não registrada sobre a qual pedimos deliberar se cada indeferir seu registro. Sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, após análise da documentação acostada ao processo e da legislação em vigor, opinou pelo indeferimento do pleito com o seguinte teor: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que o profissional não possui atribuições para os serviços registrados nas ARTs que compõem o processo de RAT, sou de parecer pela Nulidade da ART PE20180294905 e indeferimento da ART PE20180341342. Solicito que seja averiguado se existe m registradas outras ARTs sobre o mesmo assunto afim de que as mesmas sejam devidamente anuladas.*” **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a consulta conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Adir Átila Matos de Sousa, Florêncio Absalão da Silva Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Recife, 30 de janeiro de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE